­­

Of. Gab. PL Nº 052/19

 Charqueadas, 02 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 052/19.**

Senhor Presidente:

 Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 052/19** que ***“***Institui horário especial no serviço municipal e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa detalhar melhor as atividades que irão cumprir o horário especial com o objetivo de estabelecer um horário mais compatível com o interesse público sem deixar de gerar economia de despesas necessárias a realização de investimentos públicos.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.



Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 052/19

Institui horário especial no serviço municipal e dá outras providências*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído horário especial de seis (6) horas e 30 minutos diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, visando a diminuição de despesas com o objetivo de realização de investimentos públicos.

§ 1° O horário especial não se aplica às atividades de Educação, de Unidades de Saúde, incluindo Farmácia Municipal e Serviço de Vigilância em Saúde, Serviços Urbanos, Obras, Agricultura e Assistência Social.

§ 2º– A instituição do horário especial não implica nenhuma redução no valor do Vale Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1977, de 24 de setembro de 2007 com a alteração da Lei Municipal nº 2923 de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2° O horário especial instituído no artigo 1° desta Lei vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3° Cessado o horário especial, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de horário especial.

Art. 4° Fica vedada, na vigência do horário especial, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá determinar o cumprimento de horário complementar de até uma hora e meia diárias, quando necessário ao bom andamento do serviço público.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Charqueadas, 02 de setembro de 2019.



SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal